MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR nº 104, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016.

ALTERA O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 066, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná,aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1° - Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar n° 066, de 29 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo III – Parâmetros de Ocupação do Solo

Zona	Lote Mín. (m²)	Coef. Aprov. Mín.	Coef. Aprov. Máx.	Taxa de Ocup. Máx. (%)	Altura Máx. (Pav.) (7)	Afast. Frontal (1)	Afast. Lateral (2)	Afast. Fundos (4)	Taxa Permea-bilidade Mín. (%)
Zona Co-mercial (ZC)	10/400	0,15	7	90	10	4 (1)	h/8 mínimo 1,5	1,5	10
....	....	....	.....	....	....	....	....	....	....
....	....	....	....	....,	....	....	....	....	....

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 03 de novembro de 2016.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

SILVESTRE COTTICA
Vice-Prefeito

CARLA TEREZA DOS SANTOS DIEL BELLÉ
Secretária Municipal de Administração

CLAIR ZÓIA
Secretário Municipal de Fazenda

MAURO SIQUEIRA DONHA
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento